



CONTRATO Nº 065/2023/PMTG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, E, DO OUTRO, A SENHORA ANDREIA RODRIGUES NASCIMENTO.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 284, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.099.205/0001-18 neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a Sra. ANDREIA RODRIGUES NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 051.089.415-10, com sede a Rua Duque de Caxias, nº 205, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, no Município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentado no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com as disposições regulamentares, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 025/2023/PMTG, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a <u>Contratação de Show Artístico da Artista ANDREIA NASCIMENTO</u>, para apresentação na 28ª Festa do Carro de Bois do Município de Tomar do Geru/Se, de acordo com as especificações constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 025/2023/PMTG, e proposta de Preços do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições, e de acordo com o abaixo determinado:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DATA / DURAÇÃO DO SHOW	VALOR (R\$)
SHOW DO ARTISTA ANDREIA NASCIMENTO	14/10/2023 / 1h00min	R\$. 7.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados diretamente pelo **CONTRATADO**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela realização do(s) show(s), objeto do presente, o valor a ser pago ao CONTRATADO será por conta da fonte de recursos próprios, na importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), consoante proposta de preços.
 - **3.1.1.** O pagamento será efetuado após a realização do show até o dia **20/10/2023**, obedecendo sempre a cronologia de pagamentos (fila pública), desde que atendidas todas as formalidades previstas neste contrato, e, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
 - **3.1.2.** Para fazer jus ao pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e perante a Justiça do Trabalho.
 - **3.1.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação, documentação, encargos fiscais e sociais, ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
 - **3.1.4.** Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.
 - **3.1.5.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.





3.2. O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6°, da Lei Municipal nº 720/2020.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de <u>60 (sessenta) dias</u> da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que fundamentado no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A apresentação do show artístico deverá ser executada na Praça Prefeito João Velames de Oliveira (Praça do Mercado Municipal), neste município, na forma de apresentação descrita na Cláusula Primeira deste Instrumento, em conformidade com a Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para o pagamento do objeto deste Contrato, correrão por conta de **Recursos Próprios** previstos no orçamento de **2023** do Município de Tomar do Geru/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 16 - Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

UO: 16003 - Secretaria de Administração

Atividade: 2011 - Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas

Elemento de Despesa: 3390.36.00.00

Fonte de Recurso: 1500.000

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- **7.1.1.** Executar fielmente o objeto deste Contrato, em estrita observância das condições previstas no Projeto e na proposta;
- **7.1.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual;
- 7.1.3. Custear todas as despesas com tributos, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos;
- 7.1.4. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pela CONTRATANTE;
- **7.1.5.** Preservar e manter a **CONTRATANTE** salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza.
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

7.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- **7.2.1.** Proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- **7.2.2.** Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas(s):
- **7.2.3.** Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.





8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- **8.1.** O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.
- **8.2.** A desistência injustificada por parte do **CONTRATADO** na execução do presente pacto, implicará o pagamento de **multa de 10% (dez por cento) do valor contratado**, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para reparação de danos.
- **8.3.** A **CONTRATANTE** poderá ainda aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:
 - **8.3.1.** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 8.3.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1.** Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.
 - **9.1.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da **CONTRATANTE**, sem que caiba ao **CONTRATADO** qualquer ação ou interpelação judicial.
 - **9.1.2.** No caso de rescisão do Contrato na forma do item anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão ao **CONTRATADO**, por escrito, no mínimo com 01 (um) dia de antecedência.
 - **9.1.3.** Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE** em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o **CONTRATADO** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor devidamente nomeado em portaria específica anexa a este contrato, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do contrato.
- 11.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
 - **11.2.1.** Solicitar ao **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
 - **11.2.2.** Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;
 - 11.2.3. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
 - **11.2.4.** Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 11.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera ao CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:





- **12.1.1.** nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:
 - 12.1.1.1. constam do Processo Administrativo que a originou;
 - 12.1.1.2. não contrariem o interesse público;
- 12.1.2. nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
- 12.1.3. nos preceitos do Direito Público;
- 12.1.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- **12.2.** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- **13.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
- **13.2.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- **13.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei nº. 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

14.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/SE, 06 de outubro de 2023.

PEDRO SILVA COSTA FILHO

Prefeito

CONTRATANTE

ANDREIA RODRIGUES NASCIMENTO

Artista

CONTRATADO

Testemunhas:

1- 4093 Silva de Souza CPF: 311.345.9

II - Scharfiede da Silva Valenca CPF: 006.021.845-25